

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
6/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Modificação do projeto licenciado à V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *XL Espinho* e alteração da denominação do serviço de programas para *Rádio 5FM*

Lisboa
9 de janeiro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/2013 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto licenciado à V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *XL Espinho* e alteração da denominação do serviço de programas para *Rádio 5FM*

1. Pedido

- 1.1** Em 13 de março de 2012, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para modificação do projeto licenciado ao operador V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., no que se refere à classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *XL Espinho*, de generalista para temático musical e alteração de denominação para *Rádio 5FM*.
- 1.2** O operador V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Espinho, frequência 88,4-MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *XL Espinho*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 141/LIC-R/2009, de 27 de maio.
- 1.3** Foi simultaneamente solicitada pelo operador Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., à ERC autorização para modificação do projeto e alteração de denominação para *Rádio 5 FM*, a qual merece apreciação autónoma, sendo intenção dos operadores requerentes estabelecer uma associação entre os serviços de programas, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio).

2. Análise e Fundamentação

- 2.1** A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 2.2** De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido, não tendo ocorrido qualquer das situações que possam obstar liminarmente à análise do pedido.
- 2.3** Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.
- 2.4.** Refere o operador que, «[a] queda de investimento publicitário do mercado local [...] esteve na origem de uma descida de receita na estação», considerando que «[a] única opção viável para conservar ativo e dinâmico este projeto de radiodifusão, assegurando a sua subsistência enquanto meio de comunicação de qualidade e de proximidade, além da inevitável viabilidade económica, passa pela alteração da classificação deste projeto e da denominação do serviço de programas”».
- 2.5.** Quanto às alterações programáticas, informa a Requerente que será um serviço temático musical, «[...]interpretada em diversas línguas, mas sobretudo em português ou por intérpretes portugueses», pretendendo ter uma grande variedade musical, com a presença de diversos géneros e estilos musicais”.
- Refere ainda que pretende corresponder a um público que procura uma emissão com boa disposição e animação, sem esquecer a informação geral, com preponderância para a regional e a local, para uma faixa etária a partir dos 30 anos.
- 2.6.** Atualmente o operador emite em parceria com a Cadeia Metropolitana de Rádios, na qual fazem parte os serviços de programa *Rádio Voz de Santo Tirso*, *Rádio Trofa* e *Rádio XL Espinho*. O operador comunica que a parceria vai cessar para os serviços de programas *XL Espinho* e *Rádio Mar*.
- 2.7.** De acordo com o n.º 1 do artigo 41º da Lei da Rádio, a programação musical dos serviços radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, de música portuguesa.

- 2.8.** Atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominantemente em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 41º da Lei da Rádio.
- 2.9.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público conforme o n.º 3 do artigo 8º da Lei da Rádio.
- 2.10.** A programação apresentada pelo operador requerente assenta num modelo formado por uma forte componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, sendo que o operador pretende, ainda assim, manter a regularidade dos serviços noticiosos, com nove blocos de informação (07:00, 08:00, 09:00, 12:00, 15:00, 16:00, 18:00, 19:00 e 20:00) e três blocos de informação desportiva (9:30, 12:30 e 19:30), com uma duração aproximada de dois minutos
- 2.11.** No que concerne aos recursos técnicos e humanos afetos ao projeto, o operador juntou ao processo a identificação do responsável pela programação e informação, e respetiva estrutura de produção.
- 2.12.** É alterado o estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.13.** Foi manifestada vontade dos operadores requerentes, conforme mencionado no ponto 1.3., constituir uma associação entre os serviços de programas *XL Espinho* e *Rádio Mar* sob a denominação de *Rádio 5 FM*.
- 2.14.** Prevê o n.º 3 do artigo 10.º da Lei da Rádio, que «(a) associação de serviços de programas estabelecidas nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação».
- 2.15.** Assim, foram efetuadas diligências no sentido de averiguar se a marca «5 FM» já se encontrava registada, tendo-se confirmado o registo anterior da marca a favor de Acácio Martins Marinho, o qual, mediante declaração junta aos autos, concede autorização para a sua utilização pela V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda..
- 2.16.** Face ao exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada.

3. Deliberação

No exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do projeto e a alteração de denominação do serviço de programas disponibilizado pelo operador V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., nos termos requeridos, para disponibilização de um serviço de programas temático musical, com a denominação *Rádio 5 FM*.

Lisboa, 9 de janeiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes